



**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 ORÓS-CE, EM 03
DE NOVEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, que altera a Lei Orgânica do Município de Orós e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento do texto da Lei Orgânica Municipal, adequando-o às necessidades atuais da administração pública local e às diretrizes jurídicas e institucionais que regem o Município.

A modernização do texto orgânico é medida necessária para assegurar maior coerência, clareza e efetividade à legislação fundamental do Município, fortalecendo o ordenamento jurídico e contribuindo para o aprimoramento das relações entre os poderes e da estrutura administrativa municipal.

Submeto, pois, o referido projeto à análise e deliberação dessa Casa Legislativa, confiante na habitual atenção e espírito público dos nobres vereadores para sua aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A consulta online com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinaador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 405 / 2025

RECEBI HOJE, 03 / 11 / 25

Giovana D. Condido

SERVIDOR(A)



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Orós:

I – O inciso XII do art. 118;

II – O inciso IX do art. 223.

Art. 2º. A título de último quinquênio, será concedido ao servidor o acréscimo correspondente a um quinquênio integral sobre o vencimento-base, considerando-se, a partir da promulgação desta Emenda, encerrado o direito à aquisição de novos quinquênios.

§ 1º. O quinquênio que trata o caput do artigo anterior, será concedido ao servidor, na medida que o mesmo for completando o período de 05 (cinco) anos.

§ 2º. Os servidores admitidos após a vigência desta Lei não terão direito ao quinquênio nem à licença-prêmio.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 69, 102, 103, 104 e 105 da Lei Municipal nº 009/1997 – Regime Jurídico Único do Município de Orós.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura digital pode ser verificada em:
<http://servico.poder.esaldadordigital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**